



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2025

Abreulândia – TO, 09 de junho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 010/2025, que “Institui a Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais na Rede Pública Municipal de Ensino de Abreulândia do Tocantins – TO e dá outras providências”.

A presente proposta legislativa tem por finalidade consolidar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, um conjunto de ações, programas e diretrizes voltadas ao enfrentamento do racismo estrutural e institucional por meio da educação, promovendo a equidade e o respeito às diferenças étnico-raciais como pilares de uma sociedade mais justa, plural e democrática.

A política ora proposta estabelece como tema transversal obrigatório a abordagem da diversidade étnico-racial em todos os níveis e modalidades da educação básica, com foco na valorização da cultura afro-brasileira, indígena e de outros povos, em conformidade com o que preceituam a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008.

Com esta iniciativa, o Município de Abreulândia reafirma o seu compromisso com os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da educação como instrumento de transformação social, enfrentando de forma efetiva o preconceito e a discriminação racial nos ambientes escolares.

Contando com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO

Projeto de Lei nº 010/2025

09 de junho de 2025.

"Institui a Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais na Rede Pública Municipal de Ensino de Abreulândia do Tocantins – TO e dá outras providências".

MANOEL FRANCISCO DE MOURA, Prefeito do Município de Abreulândia do Tocantins - TO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais na Rede Pública Municipal de Ensino de Abreulândia do Tocantins como tema transversal obrigatório.

Art. 2º A Política deve ser desenvolvida em todos os níveis e modalidades da educação básica, sendo trabalhada de forma transversal em todas as disciplinas e atividades escolares.

Art. 3º A Política promoverá o respeito à diversidade étnico-racial e cultural, com o intuito de combater o preconceito e a discriminação racial, além de fomentar a cultura da paz e da igualdade entre todos os indivíduos.

Art. 4º A Política implementará ações e programas educacionais voltados à superação das desigualdades étnico-raciais e do racismo nos ambientes de ensino.

Art. 5º A SEMEC deve garantir a capacitação dos professores e demais profissionais da educação para a abordagem da temática, bem como a oferta de materiais didáticos adequados para o desenvolvimento da Política.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO

Art. 6º A SEMEC poderá realizar parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de programas e projetos voltados à promoção da Equidade e Educação para as Relações Étnico- Raciais.

Art. 7º A Política deve estar contemplada no Plano Estratégico da SEMEC e nos Planos Políticos Pedagógicos das unidades escolares.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos nove (09) dias do mês de junho (06) de 2025.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Abreulândia do Tocantins, a **Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais**, em consonância com os preceitos constitucionais e legais que determinam a promoção de uma educação igualitária, plural e inclusiva.

A proposta tem como fundamento a necessidade de enfrentamento ao racismo estrutural e à reprodução de práticas discriminatórias no ambiente escolar, mediante ações concretas de valorização da diversidade étnico-racial e cultural. O enfoque transversal da temática, conforme estabelecido no projeto, será garantido por meio da inserção nas práticas pedagógicas, da formação continuada dos profissionais da educação e da adoção de materiais didáticos adequados.

A implementação da Política se alinha à legislação nacional vigente e aos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro em tratados internacionais voltados à promoção dos direitos humanos e da igualdade racial. A formação de professores, a atuação conjunta com entidades públicas e privadas e a integração da Política ao Plano Estratégico da SEMEC e aos Projetos Políticos Pedagógicos das unidades escolares são instrumentos essenciais para o sucesso da iniciativa.

Diante da relevância social e educacional da matéria, submete-se o Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal, certo de que contribuirá significativamente para a consolidação de uma educação comprometida com a equidade, a justiça e a dignidade de todos os cidadãos.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA

Prefeito Municipal